



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº

051 /2017



Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/08/2017

HORA: 14:15

Autoria: Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº
012457/2017

Assunto: Dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001, dispõe sobre a criação do Conselho

Cordeirópolis, 10 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do "art. 4º", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei nº 2.349, de 27.05.2006 e Lei nº 2.650, de 16.04.2010.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, como se vê, trata-se de procedimento de alteração em dispositivo da Lei nº 2.022, de 27.03.2001, com posteriores alterações, cuja proposta ao dar nova redação ao "**caput**" do artigo 4º da Lei acima referendada, após a aprovação deste diploma legal, fica o **Poder Executivo** autorizado a inclusão de novos membros no **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, a ser nomeados através de Decreto, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil organizada através de assembléias realizadas em cada segmento.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei nº 44, de 10 de agosto de 2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Da nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil organizada através de assembléias realizadas em cada segmento:

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)
- V. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
- VI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura – Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- IX. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.
- X. 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) Associações de Bairros do Município;
- XI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
P.L. nº /2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

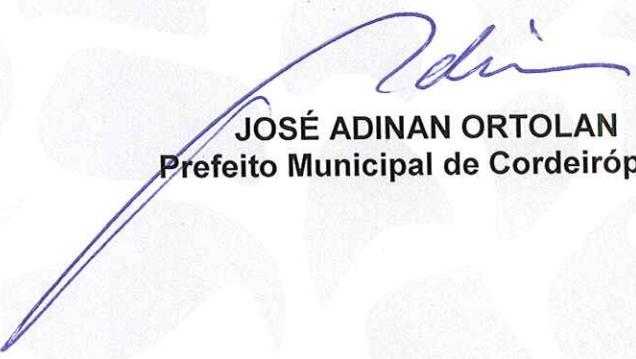
continuação

fls. 02

- XII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada **Rotary Club** local;
- XIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Instituição de Nível Superior** com cursos relacionados ao Meio Ambiente;
- XIV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** subseção de Cordeirópolis;
- XV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.**"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especificamente a Lei nº 2.349, de 27.05.2006 e Lei nº 2.650, de 16.04.2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis